

PARECER JURÍDICO RSF N° 40/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2026

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO E CULTURA, E DEPARTAMENTO DE CULTURA.**

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COQUETEL, LOCAÇÃO
DE TRAJES E BRINQUEDOS INFLÁVEIS..**

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que visa contratação de serviços de buffet, coquetel, locação de trajes e brinquedos infláveis.

A Secretaria Municipal solicitante apresentou seu respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD) visando à realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da devida justificativa.

Consta pesquisa de preços junto às empresas Sampaio Salgados Ltda, Camila Borges Orlandini de Andrade Rosa 22.532.762/0001-71; Iris de França Veiga.

Também foram consultados atas de registros de preços dos municípios de Faxinal dos Guedes-Sc, Palotina-Pr, Santa Terezinha de Itaipu-Pr, Santo Antônio da Platina-Pr, Guarapuava-Pr, Euclides da Cunha-Ba, Labrea-AM, Fartura-SP, e Santo Antônio do Paraíso-Pr

Por fim, foi acostado aos autos pregão nº 017/25 realizado pelo município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

Além disso, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.


SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município.

O termo de referência elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão. Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela regularidade da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 04 de fevereiro de 2026.

Rafael Santana Frizon
Dep. Jurídico
OAB/PR 89.542